

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0030839-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL S A

Código Ato

Eventos

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembléia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

Nº do Protocolo

00-2018/242269-0

Recebido em 29/08/2018

JUCERJA

Útimo arquivamento:

00003303637 - 30/08/2018

NIRE: 33.3.0030839-3

EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL S A

Boleto(s): 102812003

Hash: B2AB839F-8C3A-48A3-8D2D-C4412BA91009

Orgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNRC	21,00	21,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO, EDUARDO MARCELO UENO E MAURO TINOCO DE REZENDE FILHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003303777	18.494.537/0001-10	Rua PROFESSOR ALVARO RODRIGUES 352	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 30/08/2018 e arquivado em 30/08/2018



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



00-2018/242269-0

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

6

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL S A

NIRE: 333.0030839-3 Protocolo: 00-2018/242269-0 Data do protocolo: 29/08/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2018 SOB O NÚMERO 00003303777 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5C44826CDA2873871593BBD5B418486E93012DB8100392D01A419FFAEC8A0632

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/6



00-2018/242269-0
JUCERJA

29/08/2018 - 10:50:56

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0030839-3

Último Arquivamento:

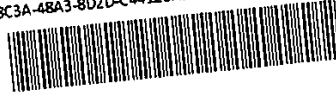
00003249675 - 24/08/2018

NIRE: 33.3.0030839-3

EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL S A

Boleto(s): 102812003

Hash: 82AB839F-8C3A-48A3-8D2D-C4412BA91009



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
007	999	1	Ata de Assembléia Geral Extraordinária / Ata de Assembléia Geral Extraordinária
XXX	XXX		XX
XXX	XXX		XX
XXX	XXX		XX
XXX	XXX		XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	Thammyres T.S. Sibal
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	(21) 97195-8121
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	28/08/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/242269-0



EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.
CNPJ/MF n.º 18.494.537/0001-10
NIRE 33300308393

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2018**

1. **Data, Horário e Local:** em 17 de agosto de 2018, às 18:15 horas, na sede da Empresa de Energia São Manoel S.A. ("Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Álvaro Rodrigues, 352, 7º andar, CEP 22280-040.
2. **Convocação:** dispensada a publicação de edital de convocação e formalidades de convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **Presenças:** acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia.
4. **Mesa:** Presidente: Sr. Caio Pompeu de Souza Brasil Neto; Secretário: Sr. Luiz Otavio Assis Henriques.
5. **Ordem do Dia:** deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (I) A retificação dos termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, a ser realizada pela Companhia no montante total de até R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, os quais foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de julho de 2018 ("AGE 26/7/2018").
 - (II) A autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a aprovação da matéria acima, incluindo celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à matéria acima.



(III) A ratificação de todas as demais deliberações, inclusive todas as características e condições da Emissão tomadas nos termos da AGE 26/7/2018 e que não tenham sido expressamente alteradas nos termos da presente ata.

6. **Deliberações:** por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações:

(I) Aprovar:

(a) a retificação da deliberação relativa à garantia a ser prestada pela China Three Gorges Brasil Energia Ltda. ("CTG") para prever a contratação de fiança bancária pela CTG, sem prejuízo da posterior substituição de tal fiança bancária por garantia fidejussória na forma de garantia corporativa a ser prestada pela CTG, de forma a alterar o item 6.1., inciso VIII, "Garantia Fidejussória", da deliberação da AGE 26/7/2018, conforme abaixo:

"VIII. Garantia Fidejussória e Fiança Bancária. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das obrigações da Companhia assumidas na Escritura de Emissão e todos os seus acessórios, conforme previsto na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada pela fiança, não solidária, prestada proporcionalmente às participações no capital social da Companhia, dividida da seguinte forma: (i) Fiança Corporativa (a) pela EDP – Energias do Brasil S.A. ("EDP"), limitada a 33,334% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e quatro milésimos por cento) das Obrigações Garantidas da Fiança ("Fiança EDP"), e (b) por Furnas Centrais Elétricas S.A. ("Furnas"), limitada a 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) das Obrigações Garantidas da Fiança ("Fiança Furnas"). A Fiança EDP e a Fiança Furnas entrarão em vigor na Data de Emissão (conforme abaixo definida), permanecendo válidas em todos os seus termos até a comprovação do Completion Físico e Financeiro do Projeto ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Adicionalmente à Fiança Furnas e à Fiança EDP, a China Three Gorges Brasil Energia Ltda. ("CTG") e, em conjunto com Furnas e EDP, ("Acionistas"), contratará fiança bancária, tendo como afiançada a Companhia e como beneficiários exclusivos os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, formalizada por meio de carta de fiança, a qual deverá: (i) ser emitida por instituição(ões) financeira(s) de primeira linha que possua(m) classificação de



risco de, no mínimo, AA(bra) com perspectiva estável e/ou positiva, atribuído pela Fitch Ratings ou classificação equivalente em escala doméstica pela Moody's ou Standard and Poors mas desde que aceita pela Fitch Ratings para atribuição de classificação de risco definitiva da Emissão, (ii) possuir validade indeterminada, permanecendo em vigor, independentemente de qualquer alteração aos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, até a ocorrência dos eventos descritos no parágrafo abaixo, (iii) conter renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, (iv) conter previsão de que a(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) se responsabilizará(ão), na qualidade de devedor(es) solidário(s) e principal(is) pagador(es), pelo fiel e exato cumprimento de 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) das Obrigações Garantidas e (v) estar devidamente registrada nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes da(s) instituição(ões) financeira(s) emissora da Carta Fiança, da Emissora e do Agente Fiduciário ("Carta de Fiança").

A CTG deverá substituir a Carta de Fiança por outra nas mesmas condições previstas no parágrafo acima caso a classificação de risco atribuída pela Moody's, Standard and Poors ou Fitch Ratings à instituição(ões) financeira(s) emissora(s) da Carta de Fiança seja rebaixada e por sua vez perdendo as características previstas no parágrafo acima, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do aludido rebaixamento. A Carta de Fiança será devolvida pelo Agente Fiduciário à CTG em até 1 (um) dia útil após a verificação da ocorrência de qualquer das seguintes condições: (i) comprovação do Completion Físico e Financeiro do Projeto; (ii) o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas; ou (iii) a perfeita constituição de garantia fidejussória representada pela fiança, não solidária, prestada, pela CTG, em percentual igual a 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança CTG"); ou (iv) a CTG substitua a Carta de Fiança em posse do Agente Fiduciário por nova Carta de Fiança, o que ocorrer primeiro. A Fiança CTG será implementada mediante celebração de Instrumento Particular de Fiança a ser celebrado entre CTG, o Agente Fiduciário e a Companhia, conforme modelo constante como anexo no primeiro aditamento à Escritura de Emissão ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pelas Acionistas ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

- (b) a retificação da deliberação referente à possibilidade de resgate antecipado facultativo das debêntures, de forma a alterar o item 6.1., inciso XXVI, "Resgate Facultativo", da deliberação da AGE 26/7/2018, conforme abaixo:



"XXVI. Resgate Facultativo. Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Debêntures."

(II) Aprovar a autorização para a diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, praticar todos e quaisquer atos, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários ou convenientes para a efetivação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando à assinatura do Primeiro Aditamento a Escritura de Emissão, da Carta de Fiança, da Fiança CTG e todos os demais documentos relacionados com a Emissão.

(III) Aprovar a ratificação de todas as demais deliberações, inclusive todas as características e condições da Emissão, tomadas nos termos da AGE 26/7/2018 e que não tenham sido expressamente alteradas nos termos da presente ata.


Todos os termos iniciados em letra maiúscula nesta ata que não estejam aqui definidos terão o significado a eles atribuídos na ata da AGE 26/7/2018.


7. **Esclarecimento:** os acionistas autorizaram a lavratura da ata a que se refere esta assembleia geral extraordinária em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

8. **Encerramento, lavratura e leitura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes aprovada e assinada. Mesa: Caio Pompeu de Souza Brasil Neto – Presidente; Luiz Otavio Assis Henriques – Secretário. Acionistas Presentes: (i) EDP – Energias do Brasil S.A.; (ii) Furnas Centrais Elétricas S.A.; e (iii) China Three Gorges Brasil Energia Ltda.

Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.


Caio Pompeu de Souza Brasil Neto
Presidente da Mesa


Luiz Otavio Assis Henriques
Secretário da mesa

